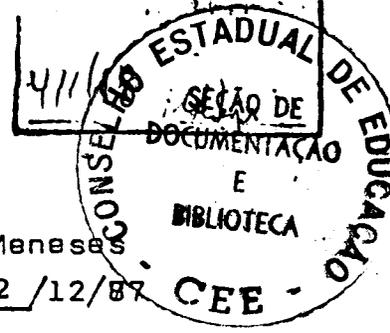


B.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº: 1416/76

INTERESSADO: COLÉGIO "VIRGEM PODEROSA" /CAPITAL

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Marisa Mendes Machado

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 142/87 - APROVADA EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado solicita reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87e, para isso, apresenta parte da documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIACÃO:

- 1) A escola não anexou comprovantes de cumprimento do §2º, do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87.
- 2) A escola não apresentou os formulários 05, 08 e 09, específicos por curso, impossibilitando a análise do pedido de reajuste especial.
- 3) A escola está cobrando do corpo discente valores inferiores aos permitidos pelas Deliberações CEE 17/87 e CEE 20/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial.

Assim sendo, as mensalidades do 2º semestre de 1987 dos cursos relacionados são os seguintes:

CURSO: PRÉ ESCOLA

<u>Meses:</u>	<u>Mensalidades:</u>
Julho	Cz\$ 696,03
Agosto	Cz\$ 696,03
Setembro	Cz\$ 743,61
Outubro	Cz\$ 794,44
Novembro	Cz\$ 848,75
Dezembro	Cz\$ 945,75

CURSO: 1º GRAU - 1ª a 4ª SÉRIE:

<u>Meses:</u>	<u>Mensalidades:</u>
Julho	Cz\$ 617,29
Agosto	Cz\$ 617,29
Setembro	Cz\$ 659,49
Outubro	Cz\$ 704,57
Novembro	Cz\$ 752,74
Dezembro	Cz\$ 838,76

CURSO: 1º GRAU - 5ª a 8ª SÉRIE:

<u>Meses:</u>	<u>Mensalidades:</u>
Julho	Cz\$ 1.029,62
Agosto	Cz\$ 1.029,62
Setembro	Cz\$ 1.100,01

/...

Proc. CEE 1416/76

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 142/87

(FOLHA 02)

Meses:

Outubro

Novembro

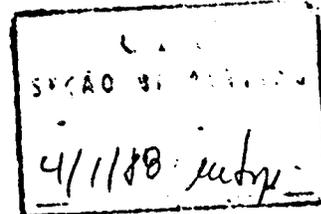
Dezembro

Mensalidades:

Cz\$ 1.175,20

Cz\$ 1.255,54

Cz\$ 1.399,03



CURSO: 2º GRAU

Meses:

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

Mensalidades:

Cz\$ 1.542,58

Cz\$ 1.542,58

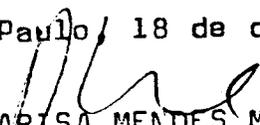
Cz\$ 1.648,03

Cz\$ 1.760,69

Cz\$ 1.881,06

Cz\$ 2.096,03

São Paulo, 18 de dezembro de 1987

a)  MARISSA MENDES MACHADO
REPRESENTANTE SUNAB - CEE/CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.